



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

CONCORRÊNCIA 005/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 078/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.583.597/0001-50, com sede administrativa à Rua Niterói, 1225, Centro, CEP: 85.929-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **PADOVANI NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.253.649/0001-85, com sede à Rua Piauí, Nº 245, Distrito Industrial Antônio Vilas Boas, Município de Vera Cruz do Oeste - PR, CEP: 85.845-000, neste ato representada por **Elisangela Maria Padovani**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a concessão de uso do:

(x) **Lote 01** - Barracão industrial, com placas de concreto tipo pré-moldado em estrutura metálica, fechamento em placas de concreto, aberturas metálicas, piso cimentado, forro em PVC e totalmente cercado. Localização: às margens da PR-585, ao lado do Cemitério Municipal, no Município de São Pedro do Iguaçu. Área Construída: 286,63 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados). Área do Terreno: 1.450,00 m² (mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados). Infraestrutura Disponível: Rede de energia elétrica com padrão de iluminação, Instalação hidráulica. **Valor estimado:** R\$ 346.480,41 (trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).

Destinado à implantação, ampliação ou instalação de atividade industrial no Município de São Pedro do Iguaçu/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A concessão tem por finalidade fomentar o desenvolvimento econômico municipal, geração de empregos, incremento da arrecadação tributária e fortalecimento do setor industrial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A concessão terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste instrumento.

3.2. Encerrado o período de incentivo, a utilização do imóvel passará a observar a remuneração prevista na Lei Municipal nº 706/2012, desde que mantido o interesse público e observadas as condições legais.

3.3. A forma de remuneração após os 05 (cinco) anos está disciplinada no Art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 706/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



4.1. São obrigações da concessionária:

- I – executar o projeto apresentado na licitação;
- II – iniciar as atividades conforme cronograma aprovado;
- III – manter no mínimo 08 (oito) empregos diretos durante toda a vigência da concessão;
- IV – manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- V – cumprir integralmente a legislação ambiental;
- VI – obter e manter licenças e alvarás necessários;
- VII – realizar a conservação e manutenção do imóvel;
- VIII – permitir a fiscalização municipal;
- IX – não transferir a terceiros os direitos decorrentes da concessão sem autorização expressa do Município;
- X – responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da atividade desenvolvida;
- XI – cumprir as normas de segurança e prevenção contra incêndio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Compete ao Município:

- I – disponibilizar o imóvel concedido;
- II – acompanhar a execução do projeto;
- III – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;
- IV – prestar apoio institucional dentro dos limites legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1. As benfeitorias necessárias e úteis incorporam-se ao patrimônio público ao término da concessão, sem direito à indenização, salvo autorização legal expressa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão e fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

7.1.1. Gestor da Concessão: **Lourival Antonio de Souza.**

7.1.2. Fiscal: **Rodrigo Kolling – Portaria nº 339/2026.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão dos benefícios concedidos;
- IV – rescisão da concessão;
- V – reversão imediata do imóvel ao patrimônio público.

CLÁUSULA NONA – DA REVERSÃO

9.1. Ocorrerá a reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal nas seguintes hipóteses:

- I – abandono do imóvel;
- II – paralisação das atividades;
- III – descumprimento das obrigações contratuais;



IV – desvio de finalidade;

V – encerramento das atividades empresariais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. A concessão poderá extinguir-se:

I – pelo término do prazo;

II – por acordo entre as partes;

III – por interesse público devidamente motivado;

IV – por descumprimento das obrigações assumidas;

V – por determinação legal ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram este instrumento:

a) Edital de Concorrência nº 005/2026;

b) Termo de Referência;

c) Plano de Negócios apresentado pela concessionária;

d) Proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Toledo/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

12.2. E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

São Pedro do Iguaçu/PR, 22 de outubro de 2026.

CONCEDENTE

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO
IGUAÇU**

Jacir Danelli

PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIA

**PADOVANI NUTRIÇÃO ANIMAL
LTDA**

Elisangela Maria Padovani
SÓCIA-PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:



SÃO PEDRO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Rua Niterói - 1225 - Fone/Fax: (45) 3255-8000 - 85929-000
São Pedro do Iguaçu - Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50
Departamento de Licitação e Compras
e-mail: licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: